2026/2264

8.10.2026

DECISÃO (PESC) 2026/2264 DO CONSELHO

de 8 de outubro de 2026

que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 17 de março de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/145/PESC [1].

(2) Nas suas Conclusões de 18 e 19 de junho de 2026, o Conselho Europeu reafirmou o seu apoio firme e inabalável à independência, soberania e integridade territorial da Ucrânia dentro das suas fronteiras internacionalmente reconhecidas. O Conselho Europeu declarou que a União continuará a prestar, em coordenação com parceiros e aliados que partilham as mesmas ideias, um apoio político, financeiro, económico, humanitário, militar e diplomático abrangente à Ucrânia e ao seu povo. O Conselho Europeu condenou veementemente a recente escalada grave por parte da Rússia, incluindo ataques com mísseis e drones em grande escala contra civis na Ucrânia. O Conselho Europeu manifestou igualmente a disponibilidade da União para intensificar a pressão sobre a Rússia, nomeadamente através da adoção de novas sanções.

(3) Tendo em conta a gravidade da situação, o Conselho considera que uma pessoa deverá ser aditada à lista de pessoas, entidades e organismos sujeitos a medidas restritivas que consta do anexo da Decisão 2014/145/PESC.

(4) Por conseguinte, a Decisão 2014/145/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2014/145/PESC é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

[1] Decisão 2014/145/PESC do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO L 78 de 17.3.2014, p. 16, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2014/145(1)/oj).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de outubro de 2026.

Pelo Conselho

O Presidente

T. BYRNE

ANEXO

À lista de pessoas, entidades e organismos constante do anexo da Decisão 2014/145/PESC é aditada a seguinte pessoa:

Pessoas

	Nome	Elementos de identificação	Motivos	Data de inclusão na lista
«2121.	Olga Alekseevna BELYAVTSEVA Em russo: Ольга Алексеевна БЕЛЯВЦЕВА	Cargo: empresária, proprietária das empresas Agronom-Sad, Biplast, Assol, Everest e Evermount Capital Group Data de nascimento: 25.10.1969 Local de nascimento: Lipetsk, antiga República Socialista Soviética da Rússia (atualmente Federação da Rússia) Nacionalidade: russa Sexo: feminino Passaporte n.º 768613166 (Federação da Rússia)	Olga Alekseevna Belyavtseva é uma empresária e proprietária russa das empresas Agronom-Sad, Biplast, Assol, Everest e Evermont Capital Group. As suas empresas operam nos setores da agricultura, da indústria transformadora, das finanças, da consultoria, da construção e do imobiliário. De acordo com as suas próprias palavras, a sua empresa Agronom-Sad ocupa uma posição de liderança no setor agrícola na Rússia e recebeu subvenções do Governo russo. Por conseguinte, Olga Alekseevna Belyavtseva é uma destacada empresária que opera na Rússia, em setores económicos que representam uma fonte substancial de receitas para o Governo da Federação da Rússia, que é responsável pela anexação da Crimeia e pela desestabilização da Ucrânia.	8.10.2026».